

## MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

### LEI Nº 670/97

"Altera o percentual de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual da Taxa de Iluminação Pública cobrada mensalmente sobre o imóvel onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 Kwh, passa a ter a seguinte proporção:

a) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 Kwh, por mês.

b) 3,0% (três por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 Kwh, por mês.

c) 6,0% (seis por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 kwh, por mês.


d) 9,0% (nove por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 201 a 300 kwh, por mês.

e) 10,0% (dez por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de mais de 300 kwh, por mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.

  
Edmir Getúlio Silva  
Prefeito Municipal

C